

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Estabelece as medidas a serem adotadas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas - CAU/AM para o retorno das atividades presenciais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 150, XXXV do Regimento Interno do CAU/AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, III da Lei nº. 12.378/2010 e no artigo 151 do Regimento Interno do CAU/AM, bem como a necessidade de disposição sobre o assunto;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária DPEBR nº 0007-08/2020 — CAU/BR que recomenda a elaboração de instrumento normativo para ocupação e manutenção de suas instalações, visando à redução de risco sanitário;

CONSIDERANDO as recomendações e orientações da Organização Mundial de Saúde, da Superintendência Regional do Trabalho no Amazonas e autoridades locais;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 19, de 01 de junho de 2020.

RESOLVE:

- Art. 1°. Estabelecer, a partir do retorno das atividades internas na sede do CAU/AM e enquanto durar as recomendações governamentais, que sejam realizadas medidas de segurança e prevenção na propagação do coronavírus entre os empregados, conselheiros e público em geral.
- Art. 2°. Ficam estabelecidas à Administração do CAU/AM e seus empregados as seguintes recomendações:
 - a) Para adentrar as dependências do CAU/AM, todos passarão por aferição de temperatura antes do início das atividades e, em casos de alteração de temperatura (febre) deverá retornar para casa, ficar em observação e seguir as orientações das autoridades de saúde locais a esse respeito;
 - b) A manutenção, na entrada do CAU/AM, de um pano umedecido com água sanitária (hipoclorito de sódio) para higienização das solas dos calçados;



- c) Ao chegar à unidade, e antes de iniciar suas atividades, os profissionais devem lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabonete líquido, evitando levá-las aos olhos, nariz e boca, e utilizar toalhas de papel para secá-las, recomenda-se repetir o processo regularmente;
- d) Os empregados do CAU/AM deverão utilizar máscaras, que poderá ser de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde, por todo o período que estiver na unidade do Conselho;
- e) A Comunicação do CAU/AM circulará informações de boas práticas aos colaboradores, profissionais e demais frequentadores;
- f) Durante a realização de atendimento ao público e fiscalização externa os empregados do CAU/AM deverão/poderão utilizar máscaras, protetores faciais e luvas;
- g) Priorizar atendimento por agendamento de horários para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas;
- h) Deverá ser garantida a higienização constante dos sanitários e a disponibilização de sabonete líquido, papel toalha e lixeira;
- Deverá ser garantida a higienização das superfícies internas com álcool gel 70% (setenta por cento) ou sanitizante de efeito similar e observar as regras gerais do CAU/AM de higienização geral dos ambientes;
- j) Os ambientes de trabalho do CAU/AM deverão estar equipados com álcool 70% (setenta por cento) para utilização durante todo o horário de funcionamento;
- k) Garantir a limpeza correta e diariamente das superfícies mais tocadas (ex: maçanetas de portas, telefones, mesas, interruptores de luz, corrimãos e ponto eletrônico, etc.) e das áreas comuns;
- 1) Higienizar celulares, *tablets* e equipamentos eletrônicos;
- m) Adotar procedimentos para, na medida do possível, evitar tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimão etc.;
- n) Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evitar a recirculação de ar e verificar a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;
- o) Ao utilizar o veículo oficial do CAU/AM deve-se manter a ventilação natural dentro do veículo através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;



- p) Após utilizar o veículo oficial do CAU/AM devem-se desinfetar os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são frequentemente tocadas como volante câmbio de marchas, maçanetas e etc;
- q) Em relação aos espaços utilizados para alimentação, deve-se evitar o uso concomitante da mesa por grande número de pessoas (sugerimos a utilização por até 2 pessoas), mantendo a distância mínima de 1 metro, na medida do possível, entre as pessoas;
- r) Fica proibido o compartilhamento de copos, pratos, talheres não higienizados sendo recomendável que se tenha seus objetos para uso pessoal;
- s) A superfície da mesa na área de alimentação (copa) deverá ser limpa e desinfetada após cada utilização;
- t) Orientar os trabalhadores a adotarem a etiqueta da tosse e a higiene respiratória: Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel. Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos). Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar;
- u) Evitar cumprimentos pessoais com aproximação física, (como beijos, abraços e apertos de mão), explicitando o motivo de tais orientações e a importância desta prática no atual momento;
- v) Procurar manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) de outra pessoa;
- w) O empregado que apresentar sintomas gripais ou de Covid-19 deverá comunicar de imediato o seu superior e à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/AM e apresentar atestado médico correspondente;
- x) O empregado que conviver com pessoa que esteja apresentando os sintomas da COVID-19 deverá comunicar de imediato o seu superior e à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/AM e apresentar atestado médico correspondente;
- y) Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, a participação de empregados em eventos ou viagens, internacionais, interestaduais ou intermunicipais e eventos na sede do CAU/AM.;
- z) Fica estabelecido que poderão ser realizadas reuniões na sede do CAU/AM até o limite de 10 pessoas, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas e as demais medidas de segurança.
- Art. 3°. Ficam estabelecidas aos profissionais em atendimento e visitantes do CAU/AM as



seguintes recomendações:

- a) Todas as recomendações de higiene apresentadas no artigo 1°;
- b) Atendimento prioritário pelos canais de atendimento virtual;
- c) O uso obrigatório de máscara para o atendimento presencial por agendamento;
- d) Procurar manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) de outra pessoa;
- e) Para adentrar as dependências do CAU/AM, todos passarão por aferição de temperatura antes do início das atividades e, em casos de alteração de temperatura (febre) será redirecionado para o atendimento virtual.

Art. 4°. Ficam estabelecidas aos Conselheiros do CAU/AM as seguintes recomendações:

- a) Todas as recomendações de higiene apresentadas no artigo 1°;
- b) O uso obrigatório de máscara durante a permanência na sede co CAU/AM;
- c) Procurar manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) de outra pessoa;
- d) Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, a participação em eventos ou viagens, internacionais, interestaduais ou intermunicipais pelo CAU/AM;
- e) O conselheiro que se encontrar em grupo de risco ou que tenha seu deslocamento até a sede do CAU/AM limitado poderá solicitar, por requerimento formal, a participação das reuniões por meio virtual.

Art. 5°. As medidas não elencadas nesta Instrução Normativas deverão ser apresentadas direta e formalmente à Presidência e COAPF do CAU/AM para análise e manifestação sobre o pedido.

Art. 6°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/AM na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.cauam.gov.br.

Manaus, 03 de junho de 2020.

Arquiteto e Cananista Jean Faria dos Santos

Presidente do CAU/AM